

01-0778/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0778 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0778 / 2007

DE

07/11/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº  
11.250/92, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA NO SISTEMA  
DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS  
E MENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 13/01/2009

*Viviane*

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 12:29:35

00000021948-72



VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.  
Nº 177 de 67  
Assina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.405

HOJE  
13 NOV 2007  
COMISSÕES DE:  
Administração Pública  
Meio Ambiente  
Finanças e Tributação  
PRESIDENTE

01 - PL  
01- 0778/2007

PROJETO DE LEI Nº

Altera a ementa, o art. 1º e o "caput" do art. 3º da Lei n.º 11.250/92, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica incluída na ementa da Lei n.º 11.250/92, após a palavra "mental", a expressão "e aos portadores de anemia falciforme e aos portadores de fissuras labiopalatinas em tratamento".

Art. 2º- O artigo 1º e o "caput" do art. 3º da lei n.º 11.250, de 1º de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus e tróleibus operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física, mental, portadores de anemia falciforme e de fissuras labiopalatinas em tratamento".

"Art.º 3º - Para o fim específico desta lei, a Prefeitura cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação".

Art. 3º - No artigo 2º da lei alterada por esta lei, onde consta o termo "mongolóide", passa a constar a expressão "portadores de Síndrome de Down".

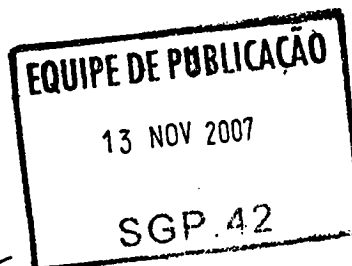
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões Competentes



CARLOS NEDER  
Vereador - PT

17:53 07/11/2007 002216 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob

nº 224

Em 21/11/07

Ass: \_\_\_\_\_

*Adelina Cicone*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 01 do proc.  
Nº 748 de 01  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## JUSTIFICATIVA

A anemia falciforme é um mal incurável e hereditário, que atinge principalmente as pessoas de origem negra.

No Brasil estima-se que, para cada mil crianças nascidas vivas, uma terá anemia falciforme.

A doença exige cuidados médicos contínuos, o que faz com que a pessoa afetada tenha que se deslocar constantemente em busca dos tratamentos disponíveis.

A par disso, temos que a doença compromete com freqüência a deambulação e as pessoas das camadas mais pobres da população, que dependem do transporte coletivo como único meio de locomoção.

Assim sendo, não basta que o Município coloque tratamentos médicos adequados à disposição das pessoas portadores da anemia falciforme, mas é necessário também que se viabilize o acesso dessas pessoas aos locais de tratamento.

A presente propositura tem por objetivo justamente a resolução desse problema, através da isenção aos portadores de anemia falciforme da tarifa do transporte coletivo, possibilitando, assim, que elas se locomovam no Município em busca do necessário tratamento.

Por outro lado, ao propor a substituição do termo "mongolóide" por Síndrome de Down, atendemos reivindicação de Associações de pais e mães de crianças portadoras desta síndrome, que tentam evitar a utilização de um termo que estigmatiza ("mongolóide").

Por sua vez, a fissura labiopalatina é uma das principais deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer somente com o lábio ou o palato ("céu da boca") atingidos; mas a maioria tem o lábio e o palato fissurados.

No Brasil, estima-se que a fissura labiopalatina seja o terceiro defeito congênito facial mais freqüente. Os trabalhos realizados no país apontam para uma ocorrência de fissura labiopalatina para cada 600 a 650 crianças nascidas.

As fissuras de lábio e labiopalatinas são mais freqüentes no sexo masculino; as de palato isoladas, no sexo feminino. Estudos epidemiológicos verificaram que descendentes de portadores de fissura de lábio ou labiopalatina apresentavam freqüência maior deste tipo de fissura.

A hereditariedade desempenha papel importante no aparecimento da fissura de lábio ou labiopalatina, enquanto fatores ambientais devem ser analisados no estudo da fissura palatina.

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.

No exercício do mandato de deputado estadual, apresentei o Projeto de Lei nº 6/2007, que institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 03 do proc.

Nº 172 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Labiopalatina, e na Câmara Municipal, o Projeto de Lei 281/07, que institui a Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

No III Congresso Brasileiro de Fissuras Labiopalatina, realizado em setembro de 2007, foi destacada a necessidade de se elaborar legislação municipal para garantir a gratuidade na utilização do serviço de transporte coletivo urbano para os portadores desta deformidade facial. No caso de menores de 16 anos, a sugestão é pela extensão deste benefício aos responsáveis.

Com a presente iniciativa parlamentar, objetiva-se a possibilidade da extensão deste benefício a portadores de fissuras, que têm a necessidade de atendimentos contínuos e de vários profissionais de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-778/09 21/11/2007 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

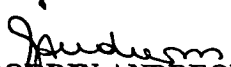
22/11/07

  
**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

23/11/07

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 23/11/07 AS 17h hs  
POR Reimundo  
ASS: h

SADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)  
documento(s) de fis. 05 a 09  
S. Paulo, 26 11 107 Eu, Jane

Jane  
SEBASTIANA AMORIM MARQUES  
RF. 51.695



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06

Processo 778

1 07

SEBASTIANA AMORIM MARQUES  
RF 51.595

## PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0276/1997

Altera a ementa, o art. 1º e o "caput" do art. 3º da Lei nº 11.250/92, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída na ementa da Lei nº 11.250/92, após a palavra "mental", a expressão "e aos portadores de anemia falciforme".

Art. 2º - O artigo 1º e o "caput" do art. 3º da lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus e trólebus operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou portadoras de anemia falciforme."

"Art. 3º - Para o fim específico desta lei, a Prefeitura cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação."

Art. 3º - No artigo 2º da lei alterada por esta lei, onde consta o termo "mongolóide", passa a constar a expressão "portadores de Síndrome de Down";

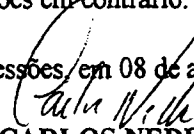
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1997.

  
CARLOS NEDER  
Vereador - PT



# Câmara Municipal

|                           |
|---------------------------|
| Folha 08                  |
| Processo 7781 10/07       |
| de São Paulo              |
| SEBASTIANA AMORIM MARQUES |
| RF. 51.595                |

01 - PL

01-0659793-5

PROJETO DE LEI nº

/93.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 11.250 de 01 de outubro de 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artº. 1º - O Artigo 1º da Lei 11.250 de 01 de outubro de 1992 passa a ter a seguinte redação :

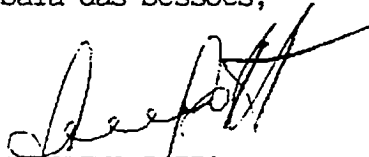
"Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus operadas pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - C.M.T.C., incluindo-se as linhas dos Sistemas Executivos e Micro-ônibus e nas permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência (DA - deficiente auditivo; DV - deficiente visual; DF - deficiente físico; DM - deficiente mental ; DO - deficiente Orgânico - de acordo com a OMS/ONU)!"

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante de deficiente ; devidamente registrado junto à entidade de órgão prestador do serviço; atendidas as condições fixadas em regulamento.

.....  
.....

Artº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ARSELINO TATTO  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de São Paulo

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| Folha                     | 09      |
| Processo                  | 778 107 |
| <i>Jam</i>                |         |
| SEBASTIANA AMORIM MARQUES |         |
| RF. 57.595                |         |

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa possibilitar transporte gratuito nos ônibus do município de São Paulo às pessoas portadoras de deficiência.

As pessoas deficientes, quando em fase de reabilitação não podem desenvolver atividades profissionais, educacionais, de lazer, etc... A consequência mais imediata é sua dependência econômica de parentes e amigos. Este fato compromete significativamente o processo de reabilitação que, sobretudo nas camadas de baixa renda, não pode ser mantido em regularidade, dada a falta de recursos financeiros do reabilitando.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente propositura.

*11/98*

A SGP-2

Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para promeiguimento

S.P., 12/12/07

*Raimundo Batista*

Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
QAB/SP n° 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

21 FEV 2008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/03/08 AS 11:00 h

POR *João*

SAÍDA: 13/03 AS: 14 h 30 ASS: *[Assinatura]*

A Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

22/02/08

ANGELA BORDIN ANDREONI  
secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/03/08 AS 13:30 h

POR *João*

SAÍDA: 24/3 AS: 16 h 00 ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 25-2-08 às 12h

RF

SOLANGE RAINCE DE SANTOS  
R.F. 1080  
Secretária

Ao Nobre M.

CELSO

JAMENE

Em 06/03/08

Obs: o prazo para  
termos do § 3º, artigo 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 10 e folha de informação nº

FÁBIO DE CASTRO PAIVA 07/4/08

RF 11.120

Secretário



Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

**Relação dos Projetos para Desarquivamento**  
**Bancada do PT**

|               |           | 2001   | 2002   | 2003  | 2004 | 2005  | 2006   | 2007   | 2008   |
|---------------|-----------|--------|--------|-------|------|-------|--------|--------|--------|
| BETO CUSTÓDIO |           | 178    | PLO 12 | PR 31 | 24   | 559   | PR 12  | PR 14  | 115    |
|               |           | 229    | PR 29  | 425   | 103  | 723   | PR 13  | 126    | 166    |
|               |           | 299    | 289    | 461   | 229  | 825   | PR 15  | 213    | 230    |
|               |           | 334    |        | 511   | 237  |       | PR 26  | 248    | 369    |
|               |           | 377    |        | 568   | 261  |       | PDL 64 | 253    | 370    |
|               |           |        |        | 642   | 282  |       | 79     | 416    | 410    |
|               |           |        |        | 883   | 283  |       | 186    | 511    |        |
|               |           |        |        |       | 291  |       | 297    | 512    |        |
|               |           |        |        |       | 368  |       | 348    | 554    |        |
|               |           |        |        |       | 378  |       | 374    | 673    |        |
|               |           |        |        |       | 379  |       | 375    | 774    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 775    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 849    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 850    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 851    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 852    |        |
|               |           | 1999   | 2000   | 2001  | 2002 | 2003  | 2004   | 2007   | 2008   |
| CARLOS NEDER  | PLO 02/97 | 32/99  | 35/00  | PR 11 | 02   | 06    | 133    | PLO 05 | PR 01  |
|               | PR 05/97  | 134/99 | PDL    | 74    | 06   | PR 32 | 273    | PR 09  | 06     |
|               | PLO 05/97 | 167/99 | 41/00  | 76    | 52   | PR 44 | 363    | PR 10  | PR 07  |
|               | 36/97     | 222/99 | 83/00  | 94    | 128  | 52    | 392    | PR 11  | 34     |
|               | 40/97     | 278/99 | 108/00 | 296   | 150  | 135   | 496    | PR 14  | PDL 66 |
|               | 49/97     | 526/99 | 330/00 | 675   | 316  | 198   |        | PR 18  | 79     |
|               | 67/97     | 572/99 | 356/00 | 710   | 388  | 433   |        | PR 26  | 99     |
|               | 68/97     | 595/99 | 410/00 |       | 607  | 434   |        | 235    | 144    |
|               | 106/97    |        |        |       | 629  | 520   |        | 236    | 273    |
|               | 121/97    |        |        |       | 636  | 543   |        | 237    | 297    |
|               | 122/97    |        |        |       | 663  | 601   |        | 238    | 379    |
|               | 228/97    |        |        |       | 714  | 692   |        | 280    | 438    |
|               | 249/97    |        |        |       |      | 698   |        | 375    | 481    |
|               | 252/97    |        |        |       |      | 727   |        | 381    | 606    |
|               | 273/97    |        |        |       |      | 728   |        | 452    |        |
|               | 276/97    |        |        |       |      | 793   |        | 508    |        |
|               | 302/97    |        |        |       |      | 841   |        | 512    |        |
|               | 303/97    |        |        |       |      | 891   |        | 533    |        |
|               | 342/97    |        |        |       |      | 903   |        | 682    |        |
|               | 352/97    |        |        |       |      |       |        | 767    |        |
|               | 389/97    |        |        |       |      |       |        | 768    |        |
|               | 439/97    |        |        |       |      |       |        | 778    |        |
|               | 536/97    |        |        |       |      |       |        | 800    |        |
|               | 547/97    |        |        |       |      |       |        | 806    |        |
|               | 604/97    |        |        |       |      |       |        | 848    |        |
|               | 617/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 683/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 899/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 908/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 947/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 959/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 986/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1011/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1170/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 03/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 10/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 39/98     |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 203/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 239/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 311/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 340/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 493/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 494/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 567/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 576/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 603/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 747/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 783/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |



|  | 2002 | 2003  | 2004  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|--|------|-------|-------|--------|---------|--------|-------|
|  | 581  | 09    | PR 13 | PDL 03 | PR 07   | PLO 04 | PR 12 |
|  | 591  | PR 19 | PR 14 | PR 04  | PR 07   | PLO 04 | 70    |
|  | 618  | PR 43 | PR 15 | PDL 04 | PR 08   | PR 05  | 77    |
|  | 637  | 249   | PR 19 | 13     | PDL 09  | PR 14  | 208   |
|  | 638  | 294   | PR 21 | 14     | 22      | PR 27  | 209   |
|  | 639  | 399   | 71    | 23     | 96      | 49     | 210   |
|  | 640  | 401   | 79    | 24     | 97      | 64     | 397   |
|  | 641  | 439   | 110   | 25     | 98      | 65     | 398   |
|  | 642  | 440   | 147   | 26     | 99      | 66     | 399   |
|  | 643  | 441   | 167   | 27     | PDL 100 | 67     | 445   |
|  |      | 442   | 198   | 26     | 101     | 68     | 496   |
|  |      | 475   | 199   | 27     | 102     | 69     | 601   |
|  |      | 476   | 200   | 28     | 103     | 70     | 602   |
|  |      | 561   | 206   | 29     | 104     | 71     | 671   |
|  |      | 566   | 281   | 30     | 105     | 72     | 682   |
|  |      | 567   | 298   | 31     | 106     | 73     |       |
|  |      | 608   | 307   | 32     | 107     | 74     |       |
|  |      | 609   | 308   | 42     | 108     | 75     |       |
|  |      | 763   | 361   | 43     | 109     | 76     |       |
|  |      | 764   | 387   | PDL 54 | 110     | 77     |       |
|  |      | 765   | 394   | 57     | 111     | 78     |       |
|  |      | 798   | 395   | PDL 82 | 112     | 79     |       |
|  |      | 804   | 430   | 95     | 113     | 264    |       |
|  |      | 805   | 453   | 165    | 114     | 265    |       |
|  |      | 825   | 454   | 307    | 115     | 266    |       |
|  |      | 844   | 455   | 321    | 116     | 267    |       |
|  |      | 852   | 456   | 334    | 117     | 268    |       |
|  |      | 853   | 457   | 338    | 118     | 269    |       |
|  |      | 898   | 458   | 373    | 119     | 270    |       |
|  |      | 899   | 459   | 451    | 120     | 271    |       |
|  |      | 901   | 461   | 585    | 121     | 272    |       |
|  |      |       | 462   | 611    | 122     | 274    |       |
|  |      |       | 463   | 702    | 622     | 275    |       |
|  |      |       | 483   | 739    | 650     | 276    |       |
|  |      |       | 488   | 743    | 651     | 277    |       |
|  |      |       |       | 744    | 671     | 291    |       |
|  |      |       |       | 809    | 672     | 292    |       |
|  |      |       |       | 823    | 673     | 301    |       |
|  |      |       |       | 824    |         | 358    |       |
|  |      |       |       |        |         | 399    |       |
|  |      |       |       |        |         | 400    |       |
|  |      |       |       |        |         | 417    |       |
|  |      |       |       |        |         | 418    |       |
|  |      |       |       |        |         | 456    |       |
|  |      |       |       |        |         | 512    |       |
|  |      |       |       |        |         | 562    |       |
|  |      |       |       |        |         | 714    |       |
|  |      |       |       |        |         | 716    |       |
|  |      |       |       |        |         | 717    |       |
|  |      |       |       |        |         | 758    |       |
|  |      |       |       |        |         | 759    |       |
|  |      |       |       |        |         | 760    |       |
|  |      |       |       |        |         | 761    |       |

CLAUDETE ALVES



Folha No 14 do proc  
No 001.075 de 2007

**Bancada de Vereadores**

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RE 101.075

|                  |  |  |  |  |  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|------------------|--|--|--|--|--|--------|---------|--------|-------|
| PAULO<br>FIORELO |  |  |  |  |  | PDL 07 | 01      | 04     | PR 08 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 08 | PR 18   | PLO 07 | PR 11 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 09 | PDL 104 | PR 14  | 74    |
|                  |  |  |  |  |  | 15     | 359     | PR 21  | 151   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 24 | 504     | PR 28  | 195   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 42 | 636     | 512    | 212   |
|                  |  |  |  |  |  | 236    | 699     | 584    | 213   |
|                  |  |  |  |  |  | 427    |         | 677    | 265   |
|                  |  |  |  |  |  | 471    |         | 690    | 277   |
|                  |  |  |  |  |  | 491    |         | 699    | 334   |
|                  |  |  |  |  |  | 581    |         | 708    | 360   |
|                  |  |  |  |  |  | 596    |         | 738    | 404   |
|                  |  |  |  |  |  | 598    |         | 744    | 425   |
|                  |  |  |  |  |  | 620    |         |        | 458   |
|                  |  |  |  |  |  | 695    |         |        | 508   |
|                  |  |  |  |  |  | 814    |         |        | 522   |
|                  |  |  |  |  |  | 815    |         |        | 559   |
|                  |  |  |  |  |  |        |         |        | 595   |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº <sup>15</sup>.....

do processo nº 01-0118 de 2008 ..... 10.03.09 ..... (a) .....

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04.03.2009

  
**Ângela Bordin Andreoni**

Secretária de Apoio Legislativo

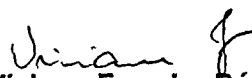
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 137 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

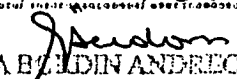
Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 ..... de 2009.

  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

22 / 04 / 09  
.....

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 22/4/09 às 16h30  
RF

SOLANGE RAHOE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

REDISTRIBUÍDO  
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
*Katalina*  
Para: *Katalina*  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação - 2º andar  
Em 28/05/09  
Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 04/05/09 ÀS 15:15h  
POR *José*  
SAÍDA: 05/05/09 ÀS: 14h00 ASS: *Lina*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) (justificativa) desta data documentado(s) rubricado(s)  
solu nº 16218 em 24/5/09 e falta de informação nº  
SOLANGE RAHOE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) (justificativa) desta data documentado(s) rubricado(s)  
solu nº 16218 em 24/5/09 e falta de informação nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) (justificativa) desta data documentado(s) rubricado(s)  
solu nº 16218 em 24/5/09 e falta de informação nº

16 - PAR  
16- 00327/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.  
nº 01-778 de 07  
Solange Reinaldo dos Santos  
RE. 10831

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 778/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que altera a ementa, o art. 1º e o *caput* do art. 3º da Lei nº 11.250, de 01 de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos portadores de necessidades especiais de natureza física e mental.

A propositura objetiva estender a isenção conferida pela legislação municipal também aos portadores de anemia falciforme e de fissuras labiopalatinas em tratamento, além de alterar a expressão “mongolóide” presente no art. 2º da lei que se intenta alterar para “portadores de Síndrome de Down”.

O projeto não pode prosperar, como será demonstrado.

Com efeito, ao isentar do pagamento de tarifa, a propositura interfere na organização administrativa relativamente ao serviço de transporte coletivo municipal, cuja gestão incumbe à Prefeitura, nos termos do art. 172 da Lei Orgânica deste Município.

Registre-se que o art. 175, inciso XI, da nossa Lei Orgânica prevê que a regulamentação do sistema de transporte coletivo contemplará as regras de tarifação e as formas de subsídios, sendo que referida regulamentação incumbe ao Poder Executivo, por determinação expressa do art. 178 do citado diploma legal, transcrito:

Art. 178 - As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei.

Neste ponto, oportuna a menção aos ensinamentos de Edgard Neves da Silva<sup>1</sup>:

Resumindo, é função típica e privativa do Poder Executivo, gerir os negócios públicos e, em especial, executar os serviços públicos colocados à disposição dos indivíduos, e obras, até porque o Estado, lato sensu, pode ser considerado um grande prestador de serviços.

[...]

Por este peculiar regime, pode-se afirmar que a fixação da tarifa será de privativa competência do Poder Executivo Municipal, que o deverá fazer com base em uma política própria, embasada na utilidade do serviço para a população, na figura do usuário, mormente no pertinente à sua capacidade econômica e na figura do prestador, em especial, quando o serviço é oferecido de forma indireta, descentralizada, que por ser uma empresa privada demanda um retorno remuneratório, contendo a indenização do custo e o lucro.

Sendo competência do Executivo fixar as tarifas dos serviços públicos de transporte, certo é que também será do Executivo a competência para isentar do pagamento dessa tarifa.

<sup>1</sup> In, Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas, São Paulo, vol. 4, Ed. Revista dos Tribunais, p. 31/39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de proc.  
nº 01-778 de 2007  
Solange Reinon *[assinatura]* Santos  
RE 10.800

Por outro lado, a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, posterior ao diploma legal que se pretende alterar, estabelece, em seu artigo 27, § 4º, que "as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos". Nesse sentido, a medida também padece de ilegalidade ao não indicar as exigidas fontes.

Além dos dispositivos acima mencionados que demonstram que a propositura extrapola a competência legislativa desta Casa, também devem ser citados os artigos 37, § 2º, inciso IV e 70, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica do Município, os quais asseguram que a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre organização administrativa, bem como a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal competem exclusivamente ao Sr. Prefeito.

Convém salientar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reiteradamente tem julgado inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que concedem isenção do valor da tarifa em transporte coletivo, consoante arestos abaixo reproduzidos exemplificativamente:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - Leis Municipais de Ubatuba n.ºs. 1.068/91 e 1.209/92 - Leis Municipais que concedem às pessoas portadoras de deficiência e acompanhantes gratuidade no transporte coletivo urbano - Inconstitucionalidade por vício de iniciativa — Lei que cria ou majora gastos, ainda que indiretos, deve indicar os recursos necessários para prover a isenção concedida - Comprometimento das funções de organizar, administrar e dirigir os serviços públicos, infringindo o princípio da independência dos poderes previsto na Constituição Estadual e na Constituição da República — Violação dos artigos 5º, 25, 120 e 159 da Constituição Paulista. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO.  
[...]

Nesse sentido, reiteradamente tem decidido este Órgão Especial, veja-se: Adin n. 47.887-0, Adin 47.180-0, Adin 38.977-0, Adin 76.352-0 e outras<sup>2</sup>.

E ainda:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal gerada por inteiro no Poder Legislativo, que considera idoso o sexagenário, com a finalidade de conceder-lhes isenção no pagamento de passagem de coletivos no Sistema Municipal de Passes. Afronta aos artigos 5º, 74, inciso VI e 125 da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente. Como é sabido, o transporte coletivo municipal se constitui em concessão do Poder Executivo Municipal, mediante o devido procedimento de licitação com regras preestabelecidas, do que tudo decorre a realização de contrato entre o Poder concedente e o empresário concessionário, o que desafia modificação apenas pelas partes contratantes. A interferência do Legislativo, sem anuência do Executivo importa em afronta à reserva de iniciativa assegurada à Chefia do Executivo Municipal.  
[...]

<sup>2</sup> ADIn nº 108.151-0/6-00, Relator Des. Viana Santos, DJ 25.08.2005.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.  
nº 01-778 de 2007

Solange Reinos  
01/10/07

O tema, aliás, já é bem conhecido desta Corte que sistematicamente tem declarado a invalidade de leis municipais concedendo gratuidade e descontos de tarifa nos transportes coletivos, reconhecendo a afronta ao citado artigo da Carta Magna Paulista (Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 12.904-0; 12.905-0; 12.265-0; 16.833-0; 17.063-0; 21.862-0; 232.497-0)<sup>3</sup>.

Assim, percebe-se que a propositura caracteriza-se como ato concreto de administração, perdendo a abstração e generalidade de que se devem revestir os mandamentos legais. Restaram violados, portanto, os artigos da Lei Orgânica do Município acima citados, a Lei nº 13.241, de 2001, e, conseqüentemente, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do art. 2º da Constituição Federal.

Ante o exposto somos,

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/5/09

*[Assinatura]*  
Agostinho

*[Assinatura]*  
Natalini

*[Assinatura]*  
Celso Jurek

*[Assinatura]*  
Gilberto Natalini  
Vereador - CMSP

*[Assinatura]*  
José Olimpio

*[Assinatura]*  
João Antônio

*[Assinatura]*  
Almo Ghini  
*[Assinatura]*  
Kamio

*[Assinatura]*  
João Carlos

<sup>3</sup> ADIn nº 110.745-0/7-00, Relator Des. Passos de Freitas, DJ 14.04.2005.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/5/09

Pág. 118 Col. 15

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS  
R.F. 10301  
Secretária

A SGP- 21  
São Paulo, 29/5/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS  
R.F. 10301  
Secretária

RECEBIDO SGP-21  
Em 29/05/09  
às 10h30 horas.  
Marcia Pazotti  
Assessoria Técnica Administrativa  
RF 61529

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 19 e 20  
Em 02/07/2009  
Ass: Marcia Pazotti  
Marcia Pazotti  
Técnico Administrativo  
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 19 do Proc.  
Nº 01-0778 de 2007  
*M. J. de Oliveira*  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10.940

São Paulo, 29 de maio de 2009.

Memo SGP -2 nº 62/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 778/2007 de autoria do Vereador Carlos Neder, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

*Silvia*  
*23951*  
*Lid. PT*



# Câmara Municipal de São Paulo

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-0778 de 20.07

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

2/07/2009

(a)

Maria José de Oliveira  
Técnica Administrativo  
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

02/07/2009

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) Junçado(s), nesta data,  
documento(s) lido(s) sob  
nº..... e forma de informação  
sob nº. 21 16 / 04 / 09  
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21  
do processo 01-778 de 2007 16/07/2009

  
Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 10/03/2009  
Arquivado novamente em 16/07/2009  
Com 21 fls.  
O Funcionário

  
Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234